LIDO
Na Sessão de:
20/12/2021

LEITURA NA SESSÃO
20/12/21

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO
Em 15/12/2021
Hrs 10:50 Sob Nº 5121
Ass.: Doliani Silva

- ☐ Projeto De Lei
- ☐ Decreto Legislativo
- ☐ Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 1076/2021

APROVADO
Presidente da Câmara

REJEITADO
Presidente da Câmara

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello SOLIDARIEDADE

APROVADO
Na Sessão de:
20/12/2021

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte proposição plenária:

Considerando as Leis Federais nº 11.350/2006 e 13.708/2018, a Portaria Ministerial MS3.317/2020 e Ofício da Câmara Setorial Temática — Qualificação e estudo das legislações ACS/ACE de Mato Grosso, subsidiar e indicar o caminho para o pagamento, **de forma imediata**, do Incentivo Adicional já depositado nas contas da Prefeitura aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, destacando que tal incentivo, não tem natureza salarial. Apresentamos ainda, em anexo, legislação para subsidiar o imediato pagamento.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 2021

CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA:83765484504
Assinado de forma digital por CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA:83765484504
Dados: 2021.12.15 10:40:30 -04'00'

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A carreira de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias é uma das que guardam mais excepcionalidades dentre as organizadas pelo Governo Federal.

Dentre essas, um recurso exclusivo, por parte do Ministério da Saúde, para o custeio de incentivo adicional, como forma de estimular a permanência na carreira.

Em Cáceres, um dos poucos municípios que ainda não efetivaram e regularizaram seus Agentes, o incentivo é ainda mais necessário, pois, sem PCCS e perspectivas de elevação remuneratória, todos recebem o piso nacional, baseado no repasse previsto na lei 11.350/2006, no valor atual de R$ 1.550,00.

Assim sendo, vimos subsidiar e indicar os caminhos para que seja feito o pagamento, de forma imediata, do incentivo adicional anual, que de maneira nenhuma se confunde com 13° ou mesmo 14° salário, uma vez que não tem natureza salarial.

Em anexo, documentos complementares.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2021.

Cézare Pastorello

Cézare Pastorello – SD
Vereador

Cuiabá, 10 de setembro **de 2021.**

Ofício **n.009/2021/CST/ACS/ACE/ALMT**

De: **Câmara Setorial Temática**

Para: Prefeitura Municipal de **Novo São Joaquim/MT**

Por requerimento do Deputado Estadual Max Russi, foi criada no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, uma Câmara Setorial Temática que trata da qualificação e debate da legislação ACS/ACE no Estado de Mato Grosso.

Este órgão conta com Instituições que podem vir a colaborar com o fortalecimento e resoluções das demandas da categoria, servindo de suporte para todos os profissionais do Estado de Mato Grosso.

E neste sentido, de acordo com o objetivo desta CST, estamos recebendo demandas e questionamentos relacionados aos municípios de Mato Grosso, e buscamos os órgãos competentes para nos auxiliar com pareceres quanto aos questionamentos que nos chegam.

Desta feita fomos questionados quanto a possibilidade do s da décima terceira parcela da Assistência Financeira Complementar da qual tem direito todo Agente Comunitário de Saúde e todo Agente de Combate a Endemias, parcela essa que também é denominada de "Incentivo Financeiro".

Este direito e previsto pela lei 11.350/2006:

Artigo 9 - C:

§ 4º A ***assistência*** *financeira* ***coniplenieiitnr de que trata o coput deste artigo será devida em 12 {doze) parcelas consecutivas em*** *carta exercício e 1 junta) parcela adicional no úitimo trimestre.*

Portanto como podemos certificar, é um direito legítimo de todo e qualquer Agente Comunitário de Saúde e ou Agente de Combate a Endemias, receber esta parcela extra que não se confunde com o décimo terceiro salário que é um direito constitucional,

E para fundamentarmos nossa tese, juntamos portaria do ministério da saúde que prevê o repasse desta parcela, bem como leis de municípios de Mato Grosso, que já regulamentaram este repasse há anos.

A Política Nacional de Atenção Básica, revisada pela Portaria GM N° 2.488/ 11, estabelece que o PSF é estratégia prioritária do Ministério da Saúde para organização da Atenção Básica. Em observância dessas normas e diretrizes da estratégia é evidenciada a atuação da equipe de multiprofissionais, inclusive a atuação com relevância de ações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) dentro dessa organização. A revisão foi publicada alterando algumas diretrizes e normas da Portaria GM N° 648/06. O Ministério da Saúde efetiva a transferência de incentivo financeiro vinculado à atuação do ACS, tornando efetivo a partir da Portaria ri° 1.761/ 07, sendo reeditado anualmente pelas portarias n° 1.234/08, n° 2.008/09, n° 3.178/10 e a mais recente, de n° 1.599/11. Dentro dessas portarias editadas anualmente, ressalta-se o estímulo do Ministério a esses profissionais com o incentivo adicional, independentemente do 13° salário.

"Portanto, as secretarias municipais de Saúde são responsáveis pela remuneração dos ACS e dos encargos decorrentes pelas contrações efetivadas, como o pagamento dos salários mensais, 13° salário, férias, contribuição previdenciária e outros, podendo haver a composição de receita para o custeio dessa despesa, parte pelo Município e outra advinda pelo incentivo de custeio, provindo pela União".

No incentivo adicional, o Ministério da Saúde visa estimular os ACS, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto a sua analogia ao 13° salário. Portanto, os Municípios devem repassá -los para os Agentes, nos termos da portaria ministerial vigente.

O gestor deverá efetuar pagamento do 13º salário repassar a parcela denominada incentivo **adicional aos Agentes Comunitários de Saúde. Caso o mesmo não repasse a parcela de incentivo adicional aos ACS, sob o argumento que 'este foi efetivado na forma de 13º salário', estará configurada como irregularidade conforme o artigo** 37, **caput, da** Constituicão **Federal, redação dada pela Emenda Constitucional** n° 19/1998, visto que este recurso possui destinação direta aos ACS." (Texto do TCE-MT, do processo municipal n° 1.988-7/09, da consultoria técnica do TCE com o parecer n° 038/2009).

Sendo assim, esta Câmara Setorial Temática da ALMT, está a inteira disposição para debatermos esta possibilidade de implantação desta lei municipal que garante o repasse desta parcela extra repassada pelo Ministério da saúde para as prefeituras, garantindo assim, um INCENTIVO a mais para esses heróis de linha de frente, bem como um recurso que retornará aos cofres do município, visto que este valor é repassado ao final do ano e estes agentes, acabam tendo gastos a mais com as suas famílias no comércio local, gerando assim mais impostos para o ente municipal.

Contando com sua devida colaboração de saudamos.

Atenciosamente

DEP.MAX RUSSI

Presidente da CST

Carlos Eduardo

Relator da CST

DIÁRIO **OFICIAL** DA UNIÃO

Publicado em: 08/12/2020 | Edição: 234 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM7MS N° 3.317, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE. no uso das atribuições que ihe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a Lei Federal n° 11.35O. de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5° do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional n° 51, de 14 de fevereiro de 2006;

Considerando o Decreto n° 8.474, de 22 de junho de ZO15, que regulamenta o disposto no § 1" do art. 9°-C e no t 1º do art. 9°- D da Lei n° 11.35O. de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate ôs Endemias - ACE;

Considerando o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Portaria de Consolidaçáo n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de ZO17 que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde:

Considerando a Portaria de Consolidação n° 6/GMXMS, de 28 de setembro de 2017. que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lèi Federa[n° 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que altera a Lei n° 11.350. de 5 de outubro de 2OO6, para dispoi sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate ás Endemias;

Considerando a Lei Federal n° 13.708. de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei n° 11.350, de 5 de outubro de 2OO6, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; e

Considerando a necessidade de atualizar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica fixado o valor do incentivo financeiro federal em R$ 1.550.OO Turn mil quiFlhentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde fAC5) a cada mês do ano de 2021.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será transferida uma parcela extra. caícuíada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim no mês de agosto elo ano vigente, multiplica do pelo valor do incentivo financeiro fiXado no caput deste *artigo*.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por COr1ta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.50 19.219A - **Piso de Atenção** Básica em Saúde, **no seguinte** píano orçamentário PO - OOO2 - **Agente Comunitario de** Saúde.

Art. 3° Esin Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira janeiro de 2O21.

Parágrafo únicc. Fica revogada a Portaria n° 3.27OXGMXMS, de 11 de dezembro de 2019. publicada no Diário Oficial de União n° 240, de 12 de dezembro de 2019, Seção 1, página 204, a partir da competência financeira janeiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

EsrAoo DE ivtATO ***GROSSO***

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

LEI N° 1.697 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A **REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE** (ACS'S) E AOS AGENTES DE **COMBATE** A ENDEMIAS (ACE'S) O INCENTIVO FINANCEIRO PREVISTO NO ART. 9-D DA LEI FEDERAL N° **11.350/2006,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS"s) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE*s), vinculados às equipes de Saúde da Família, o incentivo financeiro para fortalecimento das políticas afetas aos ACE e ACS previsto no art. 9-D da Lei Federal n° 11.350/2006, regulamentado pelo Decreto n° 8.474/2015.

Art. 2°. - O montante do repasse será vinculado ao valor efetivamente repassado ao Município pelo Governo Federal - Ministério da Saúde referente ao incentivo financeiro previsto no art. 9-D da Lei n° 11.350/2006.

Art. 3°. - O valor indicado no artigo 2° será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS"s) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE"s) no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS"s) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE"s) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4°. - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5°. - O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6°. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Digitalizado com CamScanner

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reíndel em Chapada dos Guimarães, 16 de fevereiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Lei n° 1016/2019
De 25 de Setembro de 2019.

SÚMULA. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO **MUNCIPAL A REPASSAR** AOS **AGENTES** COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS's), INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara **Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES,** Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1-° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), vinculados às equipes de Saúde da Família, incentivo financeiro adicional anual.

Art. 2º O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal — Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente ao piso da categoria por Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo Único O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), efetivamente repassado ao Município.

Art. 3º O direito ao recebimento do incentivo fica condicionado ao cumprimento mensal cumulativo dos seguintes critérios:

I) Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) da zona urbana deverão realizar, ao mês, no mínimo 150 (cento e cinquenta) visitas às famílias da micro área de sua responsabilidade, enquanto que os da zona rural, no mínimo 50 (cinquenta) visitas às famílias da micro área de sua responsabilidade;

II) Participar ativamente das capacitações e ações de educação permanente como curso, palestra, treinamento quando solicitadas;

III) Manter atualizado cadastro de famílias, tendo pontualidade na entrega de relatórios;

IV) Ter pontualídade nos horários de chegada e saída nas Unidades de Saúde, conforme rotina estabelecida.

V) Participar das ações de planejamento, programação e implementaşão das ações e atividades, definidas na agenda de trabalho com a ESF e SMS;

VI) Não realizar qualquer atividade extra no horário de trabalho, seja de vendas ou de outra atividade não autorizada por superiores;

VII) Não possuir advertência administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído;

VIII) Cuidar e preservar os materiais entregues pela Secretaria de Saúde ou Coordenaşão da Unidade Básica de Saúde (UBS);

IX) Fazer uso e conservar o uniforme e crachá de identificação pessoal;

X) Acompanhar e monitorar os grupos de usuários (hipertensos, diabéticos, gestantes, adolescentes, crianças, idosos, homens e mulheres), correspondentes a sua microárea de responsabilidade, mantendo uma cobertura de 100%;

XI) Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deverão trabalhar, efetivamente, no mínimo 10 (dez) meses no ano anterior ao pagamento, ressalvada a hipótese de gozo de licenşa prêmio, em cujo período presumir-se-á o cumprimento dos demais requisitos e, inclusive, não será levado a efeito para o cômputo do prazo mínimo tratado neste inciso.

Art. 4°- O pagamento será feito tomando por base relatório emitido por comissão nomeada, através de Portaria, para a fiscalização do cumprimento dos critérios que trata o artigo anterior.

§1° Não terá direito ao recebimento do incentivo anual o Agente Comunitário de Saúde que deixar de cumprir qualquer um dos critérios que trata o artigo anterior.

§2°- A comissão levará em conta as atividades complementares realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) nas unidades de saúde, de acordo com a sua coordenação.

Art. 5º O valor do incentivo será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) no mês de janeiro de cada ano, com início no exercício do ano de 2020, caso o Município o tenha recebido no último trimestre do ano anterior.

Parágrafo Único Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS"s) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6°- Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 7º Será concedida indenização de transporte, aos profissionais de que trata essa lei, que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades na zona rural do município, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 8-° O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 10-° - Esta Lei retroagirá seus efeitos à data de 01/09/2019, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 25 de setembro de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

@Leis

www.LeisMunicipais.com.br

Texto compilado, com alterações até o dia 24/09/2020

LEI N° 2662, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS e auxiliares que desempenham a função de Combate às Endemias incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

% Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar, a título de incentivo profissional, o repasse de parcela denominada de "incentivo financeiro adicional" aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS e auxiliares que desempenham a função de Combate às Endemias.

%2 O incentivo financeiro adicional de que trata o artigo anterior refere-se a repasse anual do Ministério da Saúde, previsto no art. 9-C da Lei Federal n° 912 /942014, de 17 de junho de 2014, regulamentada no art. 5ᵉ da Lei do Decreto Federal n° 474 2015, de 22 de junho de 2015.

Parágrafo único. O incentivo disposto no caput, proposto pelo Governo Federal, visa estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básita e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

%3 O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS, e auxiliares que desempenham a funçao de Combate às Endemias.

% Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 1º- Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro aditional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, conforme segue:

I - desvio de função: a transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor e situações

LBS@bBntaægœr ladajB0aşãœdæ¢ót̨æğggsipøe48tJdĕiatñādigø|inuar navegando, você concorda com a nossa Politica de rivacidade

Continuar

~~II - afastamentos e/ou licenciados: todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade (180 (cento e oitenta) dias), licença saúde e auxílio doença inferior a 90 (noventa dias).~~

II - afastamentos e/ou licenciados: todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade 180 (cento e oitenta) dias; licença saúde e auxílio doença inferior a 90 (noventa dias) e licença prêmio por assiduidade. (Redação dada pela Lei nº 2019)

§ 2º O valor, relativo ao incentivo tratado por esta Lei e repassado pelo Ministério de Saúde ao Município de Sinop no ano corrente, atinente a este exercício, compreenderá apenas aos servidores devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES naquela ocasião e demais dispositivos da legislação do Ministério da Saúde, exceto os casos citados nos incisos I e II do § 1* deste artigo.

~~Art. 5º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS e auxiliares que desempenham a função de Combate a Endemias, estarão estritamente vinculados e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.~~

~~Parágrafo único. O incentivo financeiro adicional de que trata a presente Lei não se incorpora para qualquer efeito aos vencimentos dos servidores, sendo devido somente enquanto perdurarem os repasses.~~

%s O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei *aos* Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS e auxíliares que desempenham a função de Combate a Endemias, estarão estritamente vinculados e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

§ 1º O incentivo financeiro adicional de que trata a presente Lei não se incorpora para qualquer efeito aos vencimentos dos servidores, sendo devido somente enquanto perdurarem os repasses.

§ 2º Em caso de pandemia, tais como, o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), o incentivo financeiro adicional de que trata a presente Lei deverá ser compensado pelo Município, mesmo não havendo o repasse do Governo Federal, enquanto perdurar a pandemia.

§ 3º A compensação referida no parágrafo anterior, poderá ser incluída entre as medidas emergenciais decretadas pelo Município em razão da pandemia. [Redação dada pela Lei n-° 2dl L/2020)

AQ As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde - Bloco III - Vigilância em Saúde, da Lei orçamentária anual, à seguinte rubrica orçamentária:

14.001.10.305.0021.2069 - Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde
319011.00.00.146000000 - Vencimentos e Vantagens Fixa
14.001.10.301.0019.2058 - Manutenção, Desenvolvimento, e amplicção das Ações nas Unidades Básicas de Saúde - UBS
319011.00.00.146000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas

- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 18 de dezembro de 2018.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Continuar

ESTAû0(1EMAT0010OS0

PREFEIT¥RA MJNI€IPAL OE
PEIXdTO DE AZ£VEDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.118, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

tnl›ı lyu ıı l'fı(lur I* xt‹'uh› ıı ÍYl wu ¢ IM H *p«**» • •«›*
,\btı›lc's ¢'my um ltii ı'Els ım Sinıdc - •t 'l « ft'^"/ı *›*
,tgt'l\!t's ‹le' £‹ıll bı:k! ı. t tı‹J‹'ılı'ıcs - ztt • ıııc*ı:!*+'+
l1 jıll ljt't*! t'ıı ıntlıelfılll I e ‹l ıt ‹ılt:t l Jl'ı [ı l'‹›' ltlül!*ı‹!*"

t.) l'!1L.f'l'I'r'‹› ‹\11.1xlç'il'al. |›lî l'l'lx‹)'l'o JÜ!' aZl.*I'1‹3, B$"ı›ı ›Q]° b A '*
‹›ıu›ss‹ı. sLNHt›ı: ›ıııı:r'ıı› l'1'.n«r.ııta ı›rt s‹›l/xa, ı ar s^*fi *"" ^
t-İsb\l‹\ ı\lllNıl"il' \1. I.U. l'ıılX‹›'l ‹› I7lî AZ1i\'›i13‹a ›\1'ltt)v'f9/ ‹°. ' s^N o*.^
A Sl'(›t 1N'I'l 1.lil:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e para os Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Elini.slûri‹› tlıı Sıı'ı‹1u. |›ı'cvisio lı‹› pin'.1pı-ulıı ıinico tlo:H'ligo 5". dı› I7cc1'cl‹› n° $.d7 * ** ,jınıhtı ‹le 2(113, vi.sıııi1tı cstiıııulin' os prtıli.ssi‹›ııis tJüc tı'ahiıllıarı1 ııt›s pı'ogıamas cstrdtbûico* tltı l'‹›1ilicıı Nııciotı:il ile \lcıção 13.sicR.

Art. 2º - O repasse do incentivo financeiro adicional acima autorizado no artigo ‹tlılc("i‹›)' i;ohi l'c.t lı›'..1Uc'› ‹ulu:l!l1t‹ilıte c ltic›'.llıılııhc 11‹) l7lüs .'‹tlııscC}Lıcl›tu ‹ı‹› clüCl!tO crı: Cclitzt Liz |1ıll'« •!:l ııdlş l‹›l all} I CL•I3 İzin, tıı13 {:ıll'cılzl ıllll c‹t I11Cll \!ClL!ıll?' :ıltı t‹l"ı› üs -Llc FafClc ct3ırC 0.: Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§1 * - I tırilu jus itti ilıcoll:ve linınccil tı pı'üvisto no cuptıl do at tigo 1* os r\gcnles Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - O incentivo financeiro autorizado por esta Lei será extensivo aos Agentes de Saúde Ambiental que se encontram cadastrados como profissionais por especialidade - Agente de Combate as Endemias na Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias da Secretaria Municipal de ürüiıde c Stiûtlc e dcı Saúde.

Art. 9*- fv plecsu:itc na data de sua publicação, revogadas as dispo m ntrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo-Estado de Mato Grosso, aos 31 dias De vo e 2020

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C
A D O

Digitalizado com CamScanner

LEI N°1.444 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUB LICADO NO JORNAL OFICIAL ELEzR6 NICO DOS
MUNICIPIOS.
https://dlariomunlclpal.o•8/^*/^^^/
Ano: №: Dia: Pagina:
Assinatura/Carimbo

AUTORIZA O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** A REPASSAR AOS **AGENTES COMUNITARIOS** DE SAUDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, INCENTIVO FINANCEIRO **ADICIONAL**, E DÁ OUTRAS **PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de MiraSSOl D'Oeste — MT., APROVOU em Sessão ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2017 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1‘ — Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5° do Decreto n° 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n° 12,994 de 17 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1‘ - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida e individualizada através de rateio entre oa Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias.

§ 2‘ — Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3° — Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função: São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamento e/ ou Licenciados: Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, licença saúde e auxílio doença e licença prêmio inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4" — O valor relativo ao incentivo tratado por esta Lei, repassado pelo Ministério de Saúde ao município de Mirassol D' Oeste-MT no ano de 2016, atinente a este

O 'talizaão com Camscanner

CüCl'GíCit1, Ctlll1{Jl'CCl1tíC1'íi il)2ÚI1flS iltJS Scl'VítÍO1es tlcvidaiiicntc cidastrados no Sisterna de C;itliislrti N:ici‹iii:11 tlc l3stalicleciiricnto tlc Siii'ttle (SCNLS) naqucla ocasiiïo e derivats dispositivos da legislação do Ministério da Saúde.

Ai tig‹i 2" - O pagatnciao tla parccla adicional dc incentivos regulados)JO1' tiSíil Í>ml •l(jÃ @Cll(tis COllitiii it5rios tla Saíidc c aos Agcntes de Cont bate à Endeiu ias do iiiiiiiiciliio etc Mii'asso1 D' Ocstc-M 1", estimar cstrítaincntc vinculado e persistirá enquanto lioiivci o i c|iassc tio Govc•i no l°cdc•i al, específicos para essc fim.

Arfign 3" - As dcsgcsas dccoi'rentcs da cxccução desta Lei correrão por C I!!• t!* *!Ot• Ê O |3l'éi|3I'i f\ Cmt Lc i OrÇztI11CI1lúl iii 7't11\lct1.

Ai tigo 4" - O Pod0r Executivo Municipal iegulairientarú a presente Lei, J* * * c cei** o Cont issào Especial, niediaiitc Decreto.

Par/agrafo Único: A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo SCl'ií cOHJ{3OSlil]2e ÍOS Seg'i1ilites rcprcsentaii tes:

a) Do Podçi' úxcc ativo;
h) Do Podci' Legislativo;
c) Das Categoi ias: Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de C O! 113ntc S.E!1cíCIT! i:\s;
d) Do Sindicato dcs Servidores Públicos - SISPEMO.

Ai tigo 5' - Esta Lei entia eiii vigor na data de sua publicação.

Edifício da Piefeitiiia Municipal de Mii'asso1 D'Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, em 13 de dezeiTlbro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS
Prefeita Iiiterina

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

LEI Nº 1.025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a editar norma para o repasse aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do incentivo llniinccii ti .idicitinal. c d‹i t›Lnras pro 'itJcnci•is".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito do Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

.Alt. l " Fica iiutoriz.atlia iit› Pocler Exectiivo kJuni ci|iil ii etli9ão dc •itt› ntinliativc qtic rcgulaincnta v› 1 cpassc tlo incenlivt› tinancciro anual aos adentc•x coiiiunit5riti.s ele saiidc• e agenics de ctvribatc a endcinias exclusi ‹tincnlc viliculados .as ctJuipcs dc saude iIa f‹ainilia.

.Art. 2" O montante tlt› i'cpassc devur‹a atctitlcr as tlii-etrixes de resptinsabilldadc iiscll iJo iiJujiici{iiti ç ativir e.xcltisivaincnte tlc› i altar recebido do G‹,vernq Fcrlei al — kliiiistério da S•lútlc. no tiltiiiiti triilicstre de c;itla anti, cppi;t- tq pprt;ti ia 3 14 de 2S de fevereir‹i de 20 l4 e Í°tii4ari‹i 215 ele 18 tle tüvcreiro dq• 2(j j p,

Üi l'il rilfO (llÍCO. Ú) l'il t*I hCrÏ1 ilttlilÍÍZilÜti ttòlÍtaFIT} • jij¿trijiji ;i{tj5¡ ntjtqnattvos st1bSct¡Uentc*s {7tlbl iCdtltlS l7t|O M il1istél'ÍtJ tlü S¡iúde, relCl'c1jtes qp ¡nq•ejjt jyto tItialiccii'o adicIoliill dOS iiqciltCs ü08liinit‹1l'it›S tle saúde c* :lpc1i tes tle q,oit3bate j, endemias efetivamente repassados ao Município. observando-se os demais gastos e investimentos realizados no programa da saúde da família e repasse dos recursos da assistência financeira complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos agentes de combate a endemias (ACE) conforme Portaria 1.243/2015 e § 4º do art. 9º-C da Lei 11.350/2006.

Art. 3º O valor será pago aos agentes comunitários dentro do programa de pagamento definido pelo Ministério da Saúde e pelo Município.

(1" (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 3" (VETA DO)

Digitalizado com CamScanner

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

...trado na Secretaria Municipal de
Administração e Publicado por
afixação no lugar de costume em
data supra: 08 / 12 / 2017

Digitalizado com CamScanner